



**REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS
ESTADO DE PERNAMBUCO**

SUMÁRIO

TÍTULO	I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
CAPÍTULO	I - DA CÂMARA MUNICIPAL	04
CAPÍTULO	II - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO	04
CAPÍTULO	III - DO PRESIDENTE	06
CAPÍTULO	IV - DOS SECRETARIOS	10
CAPÍTULO	V - DOS VEREADORES	11
CAPÍTULO	VI - DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO	16
TÍTULO	II - DAS SESSÕES EM GERAL	17
CAPÍTULO	I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	17
CAPÍTULO	II - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	20
CAPÍTULO	III - DAS SESSÕES SOLENES	20
CAPÍTULO	IV - DAS SESSÕES SECRETAS	21
CAPÍTULO	V - DAS ATAS	21
CAPÍTULO	VI - DO EXPEDIENTE	22
CAPÍTULO	VII - DA ORDEM DO DIA	24
TÍTULO	III - DAS PROPOSIÇÕES	25
CAPÍTULO	I - DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL	25
CAPÍTULO	II - DOS PROJETOS	27
CAPÍTULO	III - DAS MOÇÕES	29
CAPÍTULO	IV - DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS	29
CAPÍTULO	V - DAS INDICAÇÕES	30
CAPÍTULO	VI - DOS REQUERIMENTOS	30
CAPÍTULO	VII - DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	32

CAPÍTULO	VIII - DO PLENÁRIO	32
CAPÍTULO	IX- DAS COMISSÕES	35
CAPÍTULO	X - DA SECRETARIA DA CÂMARA	41
TÍTULO	IV - DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO	42
CAPÍTULO	I- DAS DISCUSSÕES	42
CAPÍTULO	II- DA VOTAÇÃO	45
CAPÍTULO	III- DA QUESTÃO DA ORDEM	45
CAPÍTULO	IV- DA REPRESENTAÇÃO	46
CAPÍTULO	V- DOS RECURSOS	47
CAPÍTULO	VI- DA REDAÇÃO FINAL	47
TÍTULO	V - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS	47
TÍTULO	VI - DO ORÇAMENTO	48
TÍTULO	VII - DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA	49
TÍTULO	VIII - DA REFORMA DO REGIMENTO	50
TÍTULO	IX - DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES	50
TÍTULO	X - DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO	51
TÍTULO	XI - DA POLICIA INTERNA	52
TÍTULO	XII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	52

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS - PERNAMBUCO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo Municipal e se compõe dos Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto nos termos da legislação específica vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do poder Executivo local e pratica atos de administração interna.

& 1º. - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do município, respeitadas as restrições constitucionais da União e do Estado;

& 2º. - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município, são eles: o Prefeito, o Vice-prefeito e os secretários municipais;

& 3º. - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, Mediante indicação:

& 4º. - A função administrativa é restrita à sua organização interna. A regulamentação de seu quadro funcional e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio, situado a Praça Manoel Borba, s.n. - Centro.

& 1º. - As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

& 2º. - Comprovada a Impossibilidade de acesso aquele local, ou outra causa que impeça a sua realização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Fato que será imediatamente comunicado ao Juiz da Comarca, após lavrar-se ato de verificação da ocorrência.

CAPÍTULO II - DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia primeiro de Janeiro as 10:00 horas, em sessão solene de instalação, sob a Presidência do mais votado entre os presentes,

independentemente de número. O senhor Presidente, juntamente com os demais vereadores prestarão o seguinte compromisso: “PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS E DEMPENHAR, COM LEALDADE E PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO”.

& 1º. - O Vereador que não tomar posse na Sessão Prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias salvo motivo justo aceito pela Câmara.

& 2º. - No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer que será transcrita em livro próprio, constado em ata e repetida e repetida no termino do mandato.

Art. 5º - Prestado o compromisso da posse, o Presidente declarará empossados os eleitos.

Parágrafo Único - Nesta mesma reunião, após a investidura dos senhores Vereadores, o Presidente dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, depois dos mesmos prestarem o compromisso legal.

Art. 6º - Imediatamente depois da posse, a reunião será suspensa por 30(trinta) minutos, a fim que se apresentem as chapas para a composição da Mesa executiva. Em seguida o Sr. Presidente presidirá a eleição.

& 1º. - A votação, a apuração, a proclamação e a posse dos eleitos se darão automaticamente.

& 2º. - Havendo empate no processo de eleição para escolha dos membros da Comissão Executiva da Comarca, será considerado o mais votado.

Art. 7º - Se, na Sessão solene de posse, não houver maioria absoluta da metade dos vereadores eleitos, o mais votado dentre os presentes presidirá reuniões diárias, durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 8º - A mesa será composta de 01 (um) Presidente, 1º secretario e 2º secretario.

Art. 9º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer dos seus membros, para o mesmo cargo, no biênio subsequente.

Art. 10 - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º secretário e 2º secretário, sucessivamente.

Parágrafo único - Ausentes o 1º secretário e 2º secretário, o Presidente convocará um dos vereadores presentes para assumir os encargos da secretaria.

Art. 11 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da mesa eleita para período para o período legislativo seguinte;

II - Pelo termino do mandato;

- III - Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - Pela morte;
- V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 12 - Os membros eleitos da mesa, assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 13 - Os da Comissão Executiva, poderão fazer das Comissões permanentes, exceto o Presidente.

Art. 14 - A eleição da mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa ou datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

Art. 15 - A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á na última Sessão Ordinária do último Período Legislativo, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

& 1º. - A cédula será envolvida em sobrecarta, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna a vista do Plenário.

& 2º. – Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

Art. 16 – Quando houver vagas nos cargos da Mesa Executiva, a eleição será realizada nos 15(quinze) dias subsequentes, observando-se as seguintes exigências legais:

- I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – Chamada nominal dos vereadores que depositarão seus votos em urna essencialmente destinada para esse fim;
- III – Proclamação do resultado da eleição pelo Presidente.

CAPÍTULO III - DO PRESIDENTE

Art. 17 - O Presidente e o representante legal da Câmara nas suas relações externas em juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas expressamente neste Regimento, e competindo-lhe privativamente:

- I - Representar a Câmara em Juízo, e fora dele;
- II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - Interpretar e cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não forem promulgados pelo Prefeito;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VII - Apresentar o plenário, até o dia 20 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII - Decretar a prisão administrativa do Servidor da Câmara omissa ou remissa. Na prestação de contas de dinheiro público sujeitos a sua guarda;

IX - Encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição de Estado;

X - Representar sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;

XI - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

XII - convocar a Câmara extraordinariamente;

XIII - Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da república, do Estado e a Lei Orgânica do Município e as determinações do Presente Regimento;

XIV - Determinar ao 1º Secretario a leitura do expediente e ao 2º Secretario a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XV - Conceder ou Negar a Palavra aos Vereadores, nos Termos deste Regimento. Bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVI - Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos Oradores;

XVII - Prorrogar as sessões, determinando-lhes o tempo nunca inferior a 30 (trinta) minutos;

XVIII - Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação do quórum;

XIX - Nomear os membros das comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XX - Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXI - Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

XXII - Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, casando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXIII - Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXIV - Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXV - Superintender e Censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVI - Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XXVII - Apresentar no fim do mandato presidencial um relatório dos trabalhos da Câmara;

XXVIII - Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhes: férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXIX - Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXX - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXXI - Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara;

XXXII - Encaminhar ao e aos Secretários municipais, o pedido de convocação para prestar informações no plenário da Câmara;

XXXIII - Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição, que ainda não tenha recebido parecer de comissão, ou em lhe havendo, for contrário;

XXXIV - Autorizar o desarquivamento de proposições;

XXXV - Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias, do Município;

XXXVI - Destituir membros de comissão em casos de descumprimento de atribuições que lhes forem concedidos;

XXXVII - Encaminhar as comissões competentes, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, da leitura em reunião, as proposições apresentadas;

XXXVIII - Comunicar aos vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as reuniões extraordinárias;

XXXIX - Recusar recebimentos de proposição quando não revestidas, formal ou materialmente, das exigências regimentais;

XL - Convocar reuniões secretas e solenes;

XLI - Determinar, ao final de cada ano legislativo, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência previstos para sua regular tramitação, permanecendo sem deliberação do Plenário, executando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder executivo;

XLII - Incluir na Ordem do Dia, Processos ou proposições que independam de parecer da Comissão;

XLIII - Interromper o Orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida ou sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, igualmente, retirá-lo do recinto por qualquer meio, e até suspender a reunião quando em razão disso se generalizar tumulto;

XLIV - Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discussão e apartes regimentais;

XLV - Requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas a Câmara;

XLVI - Encaminhar ao Poder Executivo a proposta da Câmara, até o dia 31 de agosto de cada ano, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;

Art. 18 - É ainda atribuição do Presidente:

I - Substituir o Prefeito no caso de licença e nos seus impedimentos legais, e suceder-lhe no caso de vaga, na hipótese de falta ou impedimento do Vice-Prefeito;

II - Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

Art. 19 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

& 1º. - Deverá o presidente submeter-se a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente,

& 2º. - O presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões sem passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 20 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, só terá direito a voto nos seguintes casos:

I - Quando a matéria exigir para a sua aprovação, o quórum especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

III - Nos casos de escrutínio secreto;

IV - Na eleição da mesa diretora.

Art. 21 - No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 22 - Quando o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o primeiro secretário substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar, logo que presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

CAPÍTULO IV – DOS SECRETÁRIOS

Art. 23 - Compete ao 1º Secretário:

I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e ausência;

II - Fazer a chamada dos senhores vereadores no início da sessão, confronta-lo com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e, encerrar o livro de presença no final da sessão;

III - Fazer as inscrições dos oradores;

IV - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assina-la juntamente com o presidente;

V - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VI - Assinar com o presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VII - Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o Regimento.

Art. 24 - Compete ao 2º secretário:

I - Fiscalizar a redação das atas das reuniões Plenárias da Câmara e Proceder a sua Leitura;

II - Supervisionar e ter sob sua responsabilidade, o documentário parlamentar da Câmara;

III - Substituir o 1º Secretario em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO V - DOS VEREADORES

Art. 25 - Os Vereadores, em número proporcional a população municipal, são os representantes do povo de Águas Belas, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, na mesma data da eleição do Prefeito Municipal.

& 1º - O número de vereadores obedecerá aos limites fixados pela Constituição Federal e Constituição Estadual.

& 2º - Para os 20 mil habitantes, o mínimo será de 09 (nove) Vereadores, acrescentando-se uma vaga para cada 20 mil habitantes ou fração.

& 3º - a população do Município que servirá de base para o cálculo do número de Vereadores, será aquela estimada pela Fundação IBGE, que fornecerá por escrito, a Câmara Municipal.

Art. 26 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, votos e palavras no exercício do seu mandato e na circunscrição do Município.

Art. 27 – Compete ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e votar na deliberação de Plenário;

II – Votar na eleição da mesa;

III – Apresentar proposição que visem o interesse coletivo;

IV – Concorrer aos cargos da mesa;

V – Usar as palavras em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público;

VI – Participar das Comissões Permanentes e Especiais.

Art.28 – São obrigações e deveres do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no termino do mandato;

II - Exercer as atribuições enumeradas NO ARTIGO ANTERIOR;

III - Comparecer decentemente trajado as sessões na hora regimental;

IV - Cumprir os deveres para os cargos os quais foi feito ou designado;

V - Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de sua pessoa que seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, podendo, tomar parte na discussão;

VI – Porta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer às normas regimentais;

VIII – Fixar residência no Município.

Parágrafo único – Será nula a votação em que haja votado o Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 29 – São condições de elegibilidade para o mandato de vereador, na forma da Lei Federal:

I – A nacionalidade brasileira;

II – O pleno exercício dos direitos políticos;

III – O alistamento eleitoral;

IV – O domicílio eleitoral na circunscrição;

V – A filiação partidária;

VI – A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII – Ser alfabetizado.

Art. 30 – O vereador não poderá:

I – Desde a expedição do diploma:

- a) Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- b) Celebrar ou manter o contrato com o município;
- c) Aceitar ou exercer cargos, funções ou empregos remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes das alíneas anteriores.

II – Desde a posse:

- a) Ser proprietário, controlador ou diretor da empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exerça função remunerada;
- b) Ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I, “a”;
- c) Patrocinar causa em que seja interessada a que se refere o inciso I, “a”;
- d) Ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 31 – Perderá o mandato o Vereador:

I – Que fixar residência fora do Município;

II – Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

III – Cujo procedimento declarado incompatível com decoro parlamentar;

IV – Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, a terça parte das sessões ordinárias da casa, salvo por licença ou missão por esta autorizada;

V- Que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

VI – Quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição;

VII - Quando sofrer condenação criminal em sentença definitiva irrecorrível;

VIII – A suspensão e perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos previstos nos Art. 15 a 37, & 4º. Da Constituição Federal, não forma e gradação prevista em Lei Federal sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 32 – O Vereador investido no cargo de Secretário do Município, será automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do cargo eletivo.

& 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

& 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 33 - No caso de vaga ou licença de Vereador o Presidente convocará imediatamente o Suplente.

Art. 34 – Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão de exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

Art. 35 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação de palavra;

IV - Suspensão de sessão para entendimento na sala da Presidência;

V - Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI - Proposta de cassação de mandato, por infração no artigo 7º. Inciso III, do Decreto Lei Federal nº201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art.36 - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo em comissão no Governo Federal, Estadual e secretário Municipal.

Art. 37 - a Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a pratica dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III- Fixar residência fora do Município.

Art. 38 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá aos preceitos estabelecidos pelo Decreto- Lei nº 201/67, artigo 5º que terá com a seguinte tramitação:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante:

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidindo pelo seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, por 3 (três) Vereadores Sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;

III – Recebendo processo o Presidente da Comissão iniciara os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com remessa de cópia de denúncia e documento que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente, defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 02 (duas) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contando o prazo de defesa, a Comissão Processante emitira parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário, se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designara desde logo, o início da instrução e determinara os atos, diligencias e audiências que se fizerem necessários, para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV – O denunciado deverá ser intimado de todos os atos processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas,

sendo-lhe permitido assistir as diligências, e audiências bem como formular perguntas e reperfuntas as testemunhas e requerer o que for de interesse de defesa;

V – Caberá ao Presidente da Câmara a convocação da sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifesta-se verbalmente, pelo tempo de 15 (quinze) minutos cada um, e no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para produzir e sua defesa oral;

VI – Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificada na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara Proclamara imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado de votação for absolutório, o Presidente determinara o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicara a justiça Eleitoral o resultado;

VII – O processo a que se refere este artigo, deverá esta concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 39 – O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocado o respectivo suplente até o julgamento final. O Suplente convocado não intervirá na votação e nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 40 – Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal, quando:

I – Ocorre falecimento, renuncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II – Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III – Deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito escrito e mediante recibo de recebimento;

IV – Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecido em lei e não se desincompatibilizar-se até a data da posse.

& 1º. – Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicara ao Plenário e fará constar da ata a declaração, da extinção do mandato e convocara imediatamente, o respectivo suplente.

& 2º. – Se o Presidente omitir-se nas providencias do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o Juiz condenara o Presidente omissor nas custas do processo e honorários do advogado, que implicara na destituição do cargo a Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 41 – A remuneração dos Vereadores obedecera aos critérios estabelecidos pelas leis Complementares nos. 25/75, 38/79 e 45/83.

Art. 42 – A Câmara somente concedera licença ao Vereador nos seguintes casos:

I – Por moléstia devidamente comprovada ou licença gestante;

II – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses do Município;

III – Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato do termino da licença;

IV – Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício do Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Parágrafo Único – Considera-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Secretario da Prefeitura.

Art. 43 – Ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia ou licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e investidura em cargo de Secretário Municipal ou Secretario de Prefeitura, o presidente da Câmara convocara o suplente imediato.

& 1º. – O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

& 2º. – Sendo necessário convocação e não havendo suplente, o Presidente comunicara o fato, dentro de 03 (três) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral.

& 3º. – A recusa do suplente em assumir a convocação, sem motivos justos aceito pela Câmara, importa a renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente imediato.

TÍTULO II – DAS SESSÕES EM GERAL

CAPÍTULO I – DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 44 – A Câmara Municipal exercera a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 45 – Independentemente de convocação o ano letivo desenvolve-se em dois períodos legislativo, o primeiro de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro.

& 1º. – As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados;

& 2º. – A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 46 – A sessão da Câmara será publicada, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorre motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 47 – As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Senhores Vereadores.

Art. 48 – As sessões compõem-se de 2 (duas) partes, que são: o expediente e a ordem do dia.

Art. 49 – Salvo as reuniões solenes, as demais não poderão durar mais de 3 (três) horas, nem menos de 30 (trinta) minutos, iniciando-se as 15:00 horas.

Art. 50 – Cada período terá 20 (vinte) sessões ordinárias, que serão realizadas nos dias de **segunda-feira**, a partir das quinze horas (15:00h), sendo vedada a realização de mais de 1 (uma) sessão ordinária por dia. **(Redação concedida pela Resolução nº 03/2019, em 15/10/20219)**

Art. 51 – As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

I – Para preservação da ordem;

II – Para permitir, quando for o caso, que a comissão apresente parecer sobre a matéria em regime de urgência;

III – Por falta de “quórum”;

IV – Para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único – A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Art. 52 – A reunião somente será encerrada nos seguintes casos:

I – Tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por mais de 30 (trinta) minutos, esta não poderá continuar por falta do restabelecimento da ordem;

II – Quando não se encontrar no Plenário, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores;

III – Quando esgotado a matéria da Ordem do Dia, faltar o quórum regimental da votação;

IV – Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual e municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Parágrafo Único – O encerramento será determinado pelo Plenário dos casos previstos no inciso IV e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

Art. 53 – Sendo encerrada a reunião por falta de “quórum”, o Presidente mandará ausência dos Vereadores para efeito de desconto do valor da reunião no subsídio.

Art. 54 – A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, após deliberação do Plenário por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, e nem superior a 2 (duas) horas.

Art. 55 – O presidente ao receber o requerimento do objeto Dara conhecimento imediato ao Plenário e logo colocara em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

Parágrafo Único – Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo ausente a votação do requerimento, não perdera a vez de falar, assegurando-se lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

Art. 56 – A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo-lhe os demais membros da Câmara dispensar-lhe a atenção, o respeito e o acatamento as suas decisões, ressalvado o direito de recursos para o Plenário.

Art. 57 – Para manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

I – Nenhuma questão deverá ser levantada sem dela participar a Mesa Diretora;

II – Com exceção do Presidente, nenhum Vereador usara da palavra, sentada, salvo se estiver enfermo;

III – Ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso de palavra na tribuna;

IV – Somente se fará o uso das palavras quando autorizado pelo Presidente, ou quando a tribuna o orador autorizar o aparte;

V – Insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais que lhe foi concedido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertira de sua antirregimental;

VI – Se passar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente casar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constara na ata, nem o discurso, nem o aparte.

VII – Persistindo indisciplinamente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspendera a reunião;

VIII – O Vereador ao fazer usa da palavra, se dirigira ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

IX – Referindo-se em discurso, a outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedente e respeitosamente de “Vereador” e, quando dirigir-se a qualquer um de seus pares dispensar-lhe-á o tratamento de “excelência” de “nobre colega” ou de “nobre Vereador”;

X – O Vereador não deverá dirigir-se a Câmara ou a qualquer instituição nacional ou representante do poder público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

XI – Durante a votação o Vereador em Plenário deverá permanecer, obrigatoriamente na sua cadeira;

XII – Os discursos devem proferidos em linguagem a altura de dignidade de Câmara, sendo vedado ataques pessoais aos membros da casa e apartes cruzados, ou paralelas ao discurso do orador;

XIII – Não será permitido o uso de armas no recinto da Câmara.

Art. 58 – Qualquer pessoa será admitida assistir as reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contando que ache desarmada e mantenha um comportamento condigno.

Art. 59 – Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhe for reservado, podendo, no entanto, ser facultado o ingresso na sala de reuniões aos cinegrafistas e operadores de áudio.

Art. 60 – A mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determina a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determina a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial.

Art. 61 – Nem o Presidente, nem o Vereador que esteja substituindo eventualmente, ao falar não deverá ser interrompido ou aparteado. Também, não será qualquer Vereador a suscitar questão de ordem.

Art. 62 – Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o presidente invocara a proteção divina, proferindo as seguintes palavras:

“ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA,
INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS.
QUE DEUS NOS ABENÇOE E INSPIRE”.

CAPÍTULO II – DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 63 – A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á, quando convocada pelo:

- I – Prefeito do Município;
- II – Presidente da Câmara;
- III – maioria dos Senhores Vereadores

Art. 64 – A Reunião extraordinária servira para apreciar matéria de urgente necessidade e inadiável interesse público.

& 1º. – O presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) hora, mediante comunicação direta com o recibo de volta e edital afixado no local de costume;

& 2º. – Serão remuneradas na mesma base das reuniões ordinárias;

& 3º. – Quando convocada extraordinariamente, a Câmara só deliberara sobre as matérias objeto de convocação.

Art. 65 – As reuniões extraordinárias serão realizadas de conformidade com princípios gerais, que regem as reuniões ordinárias.

Parágrafo Único – As atas de reuniões extraordinárias serão lavradas, discutidas e votadas nos mesmos dias em que se realizarem.

CAPÍTULO III – DAS SESSÕES SOLENES

Art. 66 – As reuniões solenes destinam-se as comemorações de posse, datas históricas, promulgações, homenagens especiais, entrega de título honorífico, abertura de trabalhos e encerramento da última sessão de legislatura.

Art. 67 – As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, ou a requerimento subscrito no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 68 – As reuniões solenes independem de “quórum” para a sua realização e manutenção, e terá a duração e o programa que lhe destinar o Presidente.

CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 69 – A Câmara realizara sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer o motivo relevante.

& 1°. – Deliberada a reunião da sessão secreta, ainda que para realiza-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinara a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara, e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinara também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

& 2°. – Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberada, preliminarmente se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

& 3°. – A ata será lavrada pelo secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavradas e arquivadas, com título datado e rubricado pela Mesa.

& 4°. – As atas assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

& 5°. – Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolvera, após se a discussão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO V – DAS ATAS

Art. 70 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1°. – As proposições e documentos apresentados as sessões, serão indicados com a declaração do objeto a que se referiram, salvo o requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2°. – A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - As Atas das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solene e Secreta da Câmara Municipal de Águas Belas serão elaboradas por meio de formato digital e impressas pela Secretária Legislativa, e ao final assinada pelo Presidente e 1º Secretário da Sessão. As atas das sessões ordinárias serão publicadas até 02 (dois) dias úteis do término da Sessão, as demais sessões terão suas atas finalizadas no dia em que acontecer a sessão. **(Redação concedida pela Resolução 002/2019, em 29 de Maio de 2019).**

§ 4º - As atas, depois de assinadas serão digitalizadas em formato digital de imagens (JPG) e arquivadas em meio eletrônico, ao termino de cada exercício legislativo será confeccionado um livro onde constará as atas de todas as sessões. **(Redação concedida pela Resolução 002/2019, em 29 de Maio de 2019).**

Art. 71 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 5 (cinco) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocara a ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

& 1º. – Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugna-la.

& 2º. – Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberara a respeito.

& 3º. – Feita impugnação, ou solicitada a retificação da ata o Plenário deliberara a respeito. Aceito a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

& 4º. – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VI – DO EXPEDIENTE

Art. 72 – O expediente terá duração máxima e improrrogável de 1:30 (uma hora e trinta minutos), se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos do executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 73 – Aprovada a ata, o Presidente determinara ao secretário a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – Expediente recebido do Prefeito;
- II – Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III – Expediente recebido de diversos.

Art. 74 – Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – Projetos de lei do Executivo;
- II – Projetos de lei do Legislativo;
- III – Projeto de resolução e decreto legislativo;
- IV – Requerimento em regime de urgência;
- V – Requerimentos comuns;
- VI – Indicações;
- VII – Recursos;
- VIII – Moções.

Art. 75 – As proposições deverão ser entregues na Secretaria da Câmara pelo menos 2 (duas) horas, antes do início da sessão, para serem numeradas e rubricadas pelo funcionário e encaminhadas para o Expediente.

& 1º. – Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser incluída no Expediente salvo decisão de pelo menos 1/3 (um terço) dos Senhores Vereadores.

& 2º. – Os projetos de lei e Resoluções submetidas a deliberação do Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores antes de serem incluído, na pauta de Ordem do Dia.

Art. 76 – Fica estabelecidos os seguintes prazos aos oradores inscritos para uso da palavra:

- I – 3 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – 15 (quinze) minutos para falar no expediente;
- III – 5 (cinco) minutos para requerer uma urgência especial;
- IV – 3 (três) minutos para levantar questão de ordem;
- V – 2 (dois) minutos para apartear.

Art. 77 – Terminada a leitura da matéria do Expediente os Vereadores inscritos em livro especial, usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

& 1º. – As inscrições do Vereador para falar no Expediente, serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo secretário.

& 2º. – Ao orador que for interrompido pelo encerramento do tempo destinado ao Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguida, para completar o tempo concedido na sessão anterior.

& 3º. – O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscreve-se novamente, no último lugar.

CAPÍTULO VII – DA ORDEM DO DIA

Art. 78 – Findo do Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

& 1º. – Será realizada a verificação do quórum, e a sessão somente, prosseguirá se estiverem presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

& 2º. – Não se verificando o “quórum regimental”, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 79 – A organização da pauta do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

I – Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido requerido urgência;

II – Pareceres de Comissão Técnicas;

III – Requerimento apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;

IV – Projeto de lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;

V – Projeto de resolução e projeto de lei de iniciativa da Câmara;

VI – Recursos administrativos dos atos do Presidente;

VII – moções.

Art. 80 – A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento e vistas, solicitadas por requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário.

Art. 81 – Fica estabelecido os seguintes prazos para discussão das proposições da Ordem do Dia:

I – 15 (quinze) minutos de debates de projeto para ser votado englobadamente, em primeira discussão, 5 (cinco) minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) minutos, para debater o projeto a ser votado artigo por artigo;

II – 30 (trinta) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, e, para os processos de iniciativa da Câmara com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III – 05 (cinco) minutos para discussão de redação final;

IV – 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeito a debate;

V – 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

VI – 02 (dois) minutos para justificação de voto;

VII – 10 (dez) minutos para faltar em explicação pessoal.

Art. 82 – Não havendo mais matérias sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anuncia sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 83 – A explicação pessoal destinada a manifestação de Vereador de atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.

& 1º. – A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º. Secretário, que encaminhar ao Presidente.

& 2º. – Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente, na reincidência terá a palavra cassada.

& 3º. – O Vereador em hipótese alguma poderá usar da palavra mais de uma vez, no horário destinado a explicação pessoal.

& 4º. – Não havendo mais Vereadores para falar em explicação pessoal, o Presidente declara encerrada a sessão.

TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I – DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 84 – Proposição e toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

& 1º. – As proposições poderão consistir em projetos de lei, de decretos legislativos, projetos de resoluções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

& 2º. – Toda proposição deverá ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos.

& 3º. – A mesa deixará de receber qualquer proposição:

I – Que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;

II – Que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – Que, aludido a lei, decreto, ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não saiba a simples leitura, qual a providencia objetivada;

IV – Que fazendo menção a clausula de contrato ou convênios, não a transcreva por extenso;

V – Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Poder Executivo;

VI – Seja manifestamente inconstitucional, ilegal e antirregimental.

& 4º. – Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da reunião subsequente.

Art. 85 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

& 1º. – Assinaturas que se segue, a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita, sem que no entanto, implique a em aprovação.

& 2º. – As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a leitura da proposição no Expediente.

Art. 86 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciar sua tramitação.

Art. 87 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstruir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciar sua tramitação.

Art. 88 – A matéria constante de projeto de lei rejeitada, somente poderá se constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 89 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenara o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

& 1º. – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de leis oriundas do Poder Executivo, da Mesa e das Comissões Técnicas, que deverão ser submetidas ao pronunciamento do Plenário.

& 2º. – Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de qualquer proposição e reinício da tramitação regimental.

Art. 90 – Nenhuma proposição poderá ser retirada de pauta depois de lida no Expediente, sem o pronunciamento do Plenário.

CAPÍTULO II – DOS PROJETOS

Art. 91 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão a forma de resolução.

& 1º. – Destinam-se as resoluções matéria de caráter político-administrativo, sua economia interna, sobre os quais a Câmara deverá pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I – Perda do mandato de Vereador;

II – Fixação de mandato de Vereador;

III – Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – Criação de Comissão Especial de Inquérito;

V – Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se, por mais de 15 (quinze) dias do Município.

VI – Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado;

VII – Fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

VIII – Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e vereador na forma da legislação federal vigente;

IX – Aprovação de convênios, ou acordos de que for parte do Município.

Art. 92 – A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e ao Prefeito.

& 1º. – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que:

I – Disponham sobre matéria financeira;

II – Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos, ou vantagens dos servidores;

III – Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

& 2º. – Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito, não admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

Art. 93 – O Projeto de lei que recebe parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 94 – O Prefeito poderá enviar a Câmara projetos de leis sobre qualquer matéria, os quais, se assim solicitar, deverão ser apreciadas dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, executando-se os que forem solicitados urgência, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

& 1º. – A solicitação de urgência poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, começando prazo a fluir a contar do recebimento do pedido.

& 2º. – Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação Plenária, os projetos terão tidos como aprovados, devendo ser remetidos ao Prefeito para sanção e promulgação.

& 3º. – A Câmara Municipal continuará reunida obrigatoriamente enquanto não forem votados os projetos de que se trata este artigo, ou não ocorrer a sua aprovação tácita.

& 4º. – O disposto nesse artigo não se aplica a tramitação dos projetos de codificação.

Art. 95 – O Projeto de lei aprovado, será enviada ao Prefeito, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, o sancionara e promulgara ou, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

& 1º. – Decorrido o prazo de que trata este artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

& 2º. – Se o veto for oposto estando a Câmara em recesso, o Prefeito fica dispensado da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

& 3º. – Em qualquer caso, o projeto e os motivos do veto serão publicados.

& 4º. – Em caso de veto, será o projeto devolvido a Câmara Municipal e submetido, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da devolução ou da abertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, a discussão única, considerando-se aprovado o projeto que obtiver votação pública, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, hipótese em que a lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

& 5º. – Se o veto não for apreciado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-á mantido pela Câmara Municipal.

& 6º. – Nos casos dos && 1º. e 5º., se não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgara.

Art. 96 – Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem de tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 97 – Os Projetos de lei ou resoluções deverão ser:

I – Precedidos de títulos enunciativo de seu objeto;

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar com lei ou resolução;

III – Assinados pelo autor;

IV – Nenhum dispositivo do projeto poder conter matéria estranha ao objeto da proposição;

V – Os projetos deverão vim acompanhados de justificação escrita.

CAPÍTULO III – DAS MOÇÕES

Art. 98 – Moção e a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudido, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 99 – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores a Moção, depois de lida será despachada a pauta de Ordem do Dia da sessão ordinária, independentemente, de parecer dá Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO IV – DOS SUBSTITUTIVOS, EMEDAS E SUBEMENDAS

Art. 100 – Substitutivo e a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou qualquer Comissão Permanente, e vista objetivamente substitui outra proposta anteriormente apresentada.

Parágrafo Único – Não permitido o Vereador apresentar substitutivo, parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 101 – Emenda e a correção apresentada a um dispositivo, de Projeto de lei ou de resolução.

Art. 102 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

& 1º. – As emendas supressivas destinam-se a retirada de partes de dispositivos da proposição principal.

& 2º. – As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

& 3º. – As emendas aditivas destinam-se a acrescentar a proposição principal outros dispositivos.

& 4º. – As emendas modificadas destinam-se a modificar dispositivos da proposição principal sem alterar o sentido da matéria.

Art. 103 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 104 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

CAPÍTULO V – DAS INDICAÇÕES

Art. 105 – Indicação e a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesses públicos aos órgãos competentes.

Art. 106 – As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 107 – A indicação poderá consistir na sugestão de estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução, sendo pelo Presidente encaminhado a Comissão Permanente.

CAPÍTULO VI – DOS REQUERIMENTOS

Art. 108 – Requerimento e todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Quanto a competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

II – Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 109 – Serão da laçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I – A palavra e a desistência dela;

II – Permissão para falar sentado;

III – Leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;

IV – Observância de disposição regimental;

V – Verificação de votação ou de presença;

VI – Informações sobre os trabalhos ou pauta de Ordem do Dia;

VII – Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VIII – Preenchimento de lugar em Comissão Permanente ou Especial;

IX – Justificativa de voto.

Art. 110 – Serão dirigidos ao Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I – Renúncia do membro da Mesa;

II – Designação de Comissão Especial para emitir parecer após o esgotamento do prazo;

III – Juntada ou desentranhamento de documentos;

IV – Informações em caráter oficial.

Art. 111 – A Presidência é soberana sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber sua anuência.

Art. 112 – Serão escritos e dependem de deliberação Plenária, os requerimentos eu solicite:

I – Voto de louvor e congratulação;

II – Que solicitem providencias administrativas as autoridades federais, estaduais e municipais;

III – Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

IV – Votos de pesar;

V – Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental discussão de projetos;

VI – Retirada de proposições já submetida a discussão do Plenário;

VII – Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VIII – Informações solicitadas a outras entidades;

IX – Constituição de Comissões Especiais ou de remuneração.

Art. 113 – A apresentação de requerimento de urgência se procedera na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 05 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência.

& 1º. – Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

& 2°. – Negada urgência, passara o requerimento para Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

& 3°. – Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

CAPÍTULO VII – DAS LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS

Art. 114 – As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos Partidos com assento na Câmara.

Art. 115 – Até a quinta reunião seguinte a posse, cada bancada deverá indicar seu líder e vice-líder.

& 1°. – A indicação se dará mediante comunicação a Mesa Executiva em documento que contenha a assinatura da maioria absoluta da bancada.

& 2°. – Enquanto não for feita a indicação, será o líder, o mais votado da bancada presente à reunião.

Art. 116 – Além das atribuições especificadas neste Regimento, compete ao líder:

I – Indicar os membros da sua bancada que tomara parte em Comissões Especiais;

II – Fixar o pensamento da bancada em relação a determinada matéria em debate na Câmara.

Art. 117 – Compete aos vice-líderes substituir seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO VII – DO PLENÁRIO

Art. 118 – O Plenário é órgão deliberativo da Câmara, que obedecendo a este Regimento e capaz de soberanamente, pela maioria especial de 2/3 (dois terços) dos seus membros: alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 119 – De acordo com a natureza da matéria submetida a deliberação da Câmara, o Plenário tomara decisão:

I – Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais 1 (um) dos membros da Câmara;

II – Pela vontade da maioria mais simples que consistira do voto da maioria dos Vereadores presentes, em número superior pelo menos a metade mais 1 (um) da totalidade dos membros da Câmara;

III – Pela vontade da maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 120 – De um modo geral, as deliberações Plenárias serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos, que exigirão a maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – Concessão de serviços públicos;

II – Concessão do uso de bens públicos;

III – Alienação de bens imóveis;

IV – Alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;

V – Alteração ou reforma do Código Tributário;

VI – Isenção de impostos;

VII – Anistia fiscal;

VIII – Operações de crédito;

IX – Cassação do mandato;

X – Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

XI – Julgamento de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

XII – Rejeição de veto;

XIII – Autorização para celebração de convênios, ajuste e consórcios;

XIV – Concessão de título de cidadania;

XV – Alteração, modificação ou revogação das disposições deste regimento;

XVI – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 121 – Compete privativamente a Câmara:

I – Eleger a Mesa Executiva;

II – Elabora seu regimento interno, regula sua própria polícia e dispõe a organização de seus serviços e provimentos de seu quadro de pessoal;

III – Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

IV – Julga um prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado relativos a contas da Prefeitura e da Mesa Diretora, bem como as dos administradores e de mais responsáveis por bens e valores públicos das autarquias e outras entidades que receberão subvenções do Município, considerando-se aprovado o parecer do tribunal de Contas, se até aquela data não sido expressamente rejeitada;

V – Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

VI – Fixar no penúltimo período legislativo, para viger na legislatura seguinte, o subsídio e a representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, considerando-se mantida a remuneração vigente na ausência de nova fixação;

VII – Deliberar sobre infrações político-administrativo do Prefeito e Vereadores, na forma que legislação específica estabelecer;

VIII – Solicitar por intermédio da Mesa, pedindo de informações sobre o fato relacionado com matéria legislativa em tramite ou sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara Municipal;

IX – Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentada a Câmara até o início do 2º período legislativo ordinário do ano, submetendo-a a Tribunal de Contas do Estado;

X – Fiscalizar a execução da lei orçamentária;

XI – Conceder título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município e ao Estado;

XII – Alterar as resoluções que tratam da organização administrativa da Câmara, e do Regimento Interno.

Art. 122 – Compete genericamente a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor todas as matérias da competência do Município e especialmente:

I – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

II – Dispor sobre tributos, isenções e anistia fiscais;

III – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, sua forma e meios de pagamento;

IV – Votar o Código de Postura;

V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – Regular a administração dos bens do Município e autorizar a sua alienação;

VII – Autorizar a instituição de direito real de uso relativo a bens de município;

- VIII – Autorizar a concessão de serviços públicos;
- IX – Autorizar a aceitação de doação com encargos;
- X – Criar, alterar, extinguir, cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- XI – Designar as áreas do Município destinadas a criação e a lavoura, na Cidade e Vila delimitar a Zona Urbana;
- XII – Dispor sobre o regimento jurídico dos seus servidores;
- XIII – Delimitar o perímetro urbano;
- XIV – Aprovar consórcio com outros Municípios;
- XV – Dar denominação as ruas e logradouros públicos da cidade.

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES

Art. 123 – As Comissões são órgão técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou temporário, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único – As Comissões da Câmara são permanentes, temporárias e de Representação.

Art. 124 – As Comissões permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre lê sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou a indicação ao Plenário, projetos e de lei atinentes a sua especialidade.

Art. 125 – As Comissões Permanentes são 07 (sete), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações: **(Redação concedida pela Resolução nº 002/2011, em 25 de Abril 2011).**

- I – Justiça e Redação;
- II – Finanças e Orçamento;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social;
- V – Licitações;
- VI – Comissão de Agricultura, Recursos Hídricos, Indústria e Comércio;
- VII - Comissão de Direitos Humanos.

Art. 126 – Os membros das Comissões Permanentes serão designados anualmente pela Mesa Diretora, observando-se pelo critério de representação proporcional dos Partidos Políticos com assento na Câmara.

& 1º. – O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 3 (três) Comissões Permanentes.

& 2º. – Não poderão ser designadas para as Comissões Permanentes os Vereadores licenciados.

Art. 127 – As Comissões Permanentes da Câmara, serão constituídas até o 8º. (oitavo) dia a contar do primeiro período legislativo, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 128 – As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e Secretario e determinar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 05 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 129 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 130 – Compete aos Presidentes das Comissões:

I – Determinar os dias de reuniões da Comissão, dado disso ciência a Mesa;

II – Convocar reuniões extraordinárias;

III – Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – Receber matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator;

V – Zelar pela observância os prazos concedidos as comissões;

VI – Representar a Comissão nas relações da Mesa e o Plenário;

VII – Solicitar substituto ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão.

& 1º. – O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito de voto.

& 2º. – Dos atos do Presidente caberá a qualquer membro da Comissão recursos ao Plenário.

Art. 131 – Compete a Comissão da Justiça e Redação manifesta-se sobre todos os processos entregues a sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

& 1º. – Nenhuma proposição será submetida a apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, exceto pareceres prévios do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

& 2º. – Sempre que a Comissão de Justiça e Redenção concluir pela inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda emitido parecer para apreciação plenária e somente quando rejeitado, prosseguira o processo sua tramitação normal.

Art. 132 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamentos, manifesta-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara, relacionada com:

I – Proposta e execução orçamentária;

II – Tributos, investimentos, contraimento de dívida e abertura de crédito;

III – Fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;

IV – Convênios de natureza econômico-financeira;

V – Prestação de conta do Prefeito e da Mesa Diretora;

VI – Fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VII – Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;

VIII – Elaborar o Projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, respectivamente.

Art. 133 – Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I – Emitir parecer sobre os projetos de lei atinentes a realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estaduais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II – Emitir parecer sobre o projeto de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais;

III – Comunicações e transportes;

IV – Abastecimento e aferição de pesos e medidas;

V – Cadastro territorial e predial;

VI – Tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário.

Art. 134 – Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se, quanto ao mérito das proposições que se tratem de:

I – Educação e instruções públicas;

II – Artes e patrimônio histórico;

- III – Convênios escolares e bolsas de estudos;
- IV – Cultura, esportes e turismo;
- V – Denominação de logradouros públicos;
- VI – Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;
- VII – promoção de obras assistências;
- VIII – Convênios destinados a educação, saúde e assistência social.

Art. 135 – Compete a Comissão de Licitação:

I – A Comissão de Licitação deverá ser nomeada pelo Presidente da Câmara, será composta de 03 (três) membros: Presidente, Secretário e o Relator, atribuindo-se sua presidência a um Vereador, sendo os demais cargos ocupados por funcionários;

II – Terá atribuições de realizar as licitações pertinentes a aquisição de matérias e execuções de serviços;

III – Sua duração será de 02 (dois) anos coincidindo com mandato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 136 – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias, a partir da data de aceitação das proposições pelo Plenário, encaminha-las a Comissão competente para exarar parecer.

& 1º. – Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 03 (três) dias serão contados a partir da data de entrada mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

& 2º. – Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator, podendo reserva-lo a própria consideração.

Art. 137 – O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, (salvo resolução em contrário do Plenário).

& 1º. – O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

& 2º. – O relator designado terá o prazo de 04 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 02 (dois) dias.

& 3º. – Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara, prorrogação do prazo, para por iniciativa própria, ou pedido do relator exarar parecer.

& 4º. – Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 03 (três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

& 5º. – Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 138 – Através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser dispensado parecer técnico de qualquer Comissão Permanente, desde que a matéria em apreciação não exija o quórum especial de 2/3 (dois terços), e proposição esteja devidamente justificada.

Parágrafo Único – Nas proposições que exigirem quórum especial para sua apreciação, só será dispensado parecer técnico mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos Senhores Vereadores.

Art. 139 – O parecer da Comissão devesa assinado por todos seus membros, ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicado a restrição arguida.

Art. 140 – No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomarem depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 141 – As Comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente deliberação do Plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão fica prorrogado o prazo a que se refere o artigo 137, até o máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 142 - A criação de Comissão Especial de Inquérito será feita mediante requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara, nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, tendo, no exercício das suas atribuições, poderes de investigação próprio das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julga necessário, convocação e tomada de depoimento de qualquer autoridade e ainda: **(Redação concedida pela Resolução nº 001/2001, em 09 de Abril de 2001).**

I – Inquerir testemunhas sob compromisso;
II – Ouvir indiciados;
III – Requirir aos órgãos públicos informações e documentos de qualquer natureza;
IV – Requirer ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias;

§ 1º - O requerimento de criação da Comissão Especial de Inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, nunca inferior a três (03) e o prazo de duração.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja o mesmo número, publicado e incluído na ordem do dia da sessão.

§ 3º - Aprovado o requerimento, o Presidente, na mesma sessão, realizará a indicação dos membros da Comissão e seus respectivos suplentes, em número igual a metade do

número dos titulares mais um, respeitada a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares, nos termos do Art. 37, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - O Vereador só poderá integrar duas comissões especiais de inquérito, sendo uma como titular e outra como suplente.

§ 5º - Formada a Comissão, o Presidente encaminhará a mesma o requerimento, acompanhado de toda documentação que instituir que será recebido pelo Vereador mais idoso a quem compete dirigir a Comissão até sua instalação e eleição do seu Presidente.

§ 6º - Na mesma sessão, o Vereador mais idoso designará o dia e horário para a sessão de instalação da Comissão, eleição do seu presidente e escolha do relator, através de votação secreta.

§ 7º - Escolhido o relator o aceite mediante compromisso, o Presidente da Comissão Especial de Inquérito, autuará o processo e o distribuirá ao relator para as providências processuais necessárias e apresentação do relatório.

Art. 143 – A Comissão Especial de Inquérito funcionará de acordo com o disposto no Regimento Interno, ou, caso as disposições do Regimento Interno não atendam, mediante o disposto em Resolução específica. **(Redação concedida pela Resolução nº 001/2001, em 09 de Abril de 2001).**

§ 1º - Concluídos os trabalhos, a comissão opinará pelo arquivamento do processo ou pela abertura dos procedimentos cabíveis, sendo o relatório submetido a decisão soberana do Plenário.

§ 2º - A decisão final será comunicada ao Ministério Público para que, caso de confirmação dos fatos apurados em razão da apuração de atos delituosos, seja promovida a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, caso envolva detentores de mandato eletivo, o resultado será também comunicado a Justiça Eleitoral.

Art. 144 – As Comissões de Representação serão criadas com finalidade primordial de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas, em atos cívicos e sociais além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento através da participação e conhecimento. Através da participação em encontros, conferencias, palestras, convenções e ciclos de debates.

Art. 145 – Cumpre as comissões de representação, ao concluir sua missão, elaborar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas, e apresenta-lo ao Plenário na primeira reunião a seguir está conclusão.

Art. 146 – O presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no plenário. Nos dias de sessão. Os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um vereador, especialmente designado pelo presidente. Fará a saudação oficial ao visitante que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 147 – Os serviços administrados da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único – Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 148 – A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do Funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

& 1º. – A Câmara somente poderá admitir serviços mediante concurso público de provas ou de provas de títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada pela maioria absoluta dos membros (Constituição da República Federal do Brasil, Art. 108 & 20.).

& 2º. – A lei que se refere ao parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalos mínimos de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles (Constituição da República Federal do Brasil, Art. 108 & 30.).

& 3º. – A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

& 4º. – As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, serão de iniciativas da Mesa, devendo por ela, ser submetidas a consideração e aprovação do Plenário.

& 5º. – Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos executivos.

& 6º. – Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 149 – Poderá os vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria, e situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada a Mesa, que deliberara sobre o assunto.

Art. 150 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade, ou maioria não sendo permitido a Mesa e nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO IV – DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS DISCUSSÕES

Art. 151 – Discussão e a fase dos trabalhos legislativos destinados ao debate em Plenário.

& 1º. – Os projetos de lei, e de resolução serão submetidos as suas discussões e votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo deliberação Plenária em contrário.

& 2º. – Terão apenas uma discussão Plenária e votação os requerimentos, as noções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e as (indicações).

Art. 152 – Na primeira discussão, os projetos serão debatidos artigo por artigo, separadamente.

& 1º. – Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

& 2º. – Sendo apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberara sobre a suspensão da discussão, para a Comissão competente emitir novo parecer.

& 3º. – Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, o substitutivo será arquivado.

& 4º. – As emendas e subemendas quando apresentadas a um projeto, o mesmo voltara a Comissão de Justiça e Redação que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para emitir novo parecer.

& 5º. – A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

& 6º. – A requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente na primeira discussão.

Art. 153 – Em segunda discussão o projeto será debatido englobadamente.

& 1º. – Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de emendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

& 2º. – Se houver emendas e subemendas aprovadas será o projeto com as mesmas, encaminhadas a Comissão de Justiça e Redação para Redação final.

Art. 154 – O vereador só poderá usar as palavras nos seguintes casos:

& 4º. – O apartamento deve permanecer em pé, enquanto aparteia o orador e houve a sua resposta.

- I – Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – Quando inscrito para falar no expediente;
- III – Para discutir matéria em debate;
- IV – Para levantar questão de ordem;
- V – Para apartear na forma regimental
- VI – Para encaminhar votação;
- VII – Para justificar a urgência de proposição;
- VIII – Para justificar o seu voto;
- IX – Para falar no horário reservado das explicações pessoais.

Art. 155 – O Vereador que solicitar a palavra devera inicialmente declarar a que titulo pede, e não poderá:

- I – Usar a palavra diferente da alegada, quando solicitou;
- II – Desviar-se da matéria em discussão;
- III – Usar linguagem impropria e incompatível com o debate parlamentar;
- IV – Falar sobre matéria vencida;
- V – Ultrapassar o prazo regimental;
- VI – Deixar de atender as advertências do Presidente;

Art. 156 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concedera obedecendo a seguinte ordem:

- I – Ao autor da proposição;
- II – Ao relator;
- III – ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja favorável ou contra a matéria em debate.

Art. 157 – Aparte e a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

& 1º – O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 02 (dois) minutos.

& 2º – Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem anuência expressiva do orador.

& 3º - Não será permitido apartes nos seguintes casos: ao Vereador que levantar questão de ordem, ao orador que usar da palavra na “explicação pessoal” no encaminhamento de cotações de declaração de voto.

& 4º - O aparte deve permanecer em pé, enquanto aparteia o orador e houve a sua resposta.

& 5º - Quando o orador negar o aparte devesse o apartado sentar-se.

Art. 158 – Urgência e a dispensa das exigências regimentais, executadas, a de número legal.

& 1º. – A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido e apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

I – Pela Mesa, quando trata-se de proposição de sua autoria;

II – Por Comissão, em assunto de sua especialidade;

III – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 159 – Preferencialmente e a primazia na discussão de uma proposição sobre outra.

Art. 160 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de aprovação do plenário, e somente poderá interromper o orado que estiver com a palavra.

& 1º. – A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

& 2º. – Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que tiver menos prazo.

& 3º. – Não será permitido requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

Art. 161 – O pedido de vistas, para estudo de matéria em debate será requerido verbalmente por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O prazo Máximo de vistas é de 48 (quarenta e oito) horas.

I – As proposições submetidas a deliberação da Câmara, em regime de urgência, não serão permitidas pedido de vistas.

Art. 162 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela falta de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

& 1º. – Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após, terem falados 02 (dois) oradores favoráveis e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

& 2º. – O pedido de encerramento da discussão de matéria em debate, dependerá de requerimento assinado pela maioria dos vereadores presentes, e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II – DA VOTAÇÃO

Art. 163 – Salvo as exceções previstas na constituição da República e da Lei de Organização Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores.

Art. 164 – O processo de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

Art. 165 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentado os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

& 1º. – Ao enunciar o resultado da votação, o Presidente declara quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrários.

& 2º. – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá aos Vereadores que se manifestem novamente.

& 3º. – O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

& 4º. – Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá solicitar a verificação de “quórum”, mediante chamado nominal.

Art. 166 – A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes, pelo Secretário, devendo os edis à medida que forem chamado responderem “sim” ou “não” conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

Parágrafo Único – O presidente em seguida fará a proclamação do resultado, mandado ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim e os que tenham votado “não”.

Art. 167 – Nas deliberações da Câmara a votação será publicada, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – O voto será secreto nos seguintes casos:

I – Na eleição da Mesa Diretora;

II – Nas deliberações sobre a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 168 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão da matéria, o processo de votação só será interrompido por falta de quórum.

Art. 169 – Durante o processo nenhum vereador devesse ausentar-se do Plenário.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação, quando dela há já participação Vereador impedido de votar nos termos da lei de Organização Municipal do Estado.

Art. 170 – Terão preferência para votação das emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – Apresenta 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder discussão.

Art. 171 – Destaque e o ato de separar parte do texto de uma proposição.

Art. 172 – Justificativa de voto e a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 173 – Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III – DA QUESTÃO DA ORDEM

Art. 174 – Questão de ordem e toda dúvida em Plenário quanto a interrupção deste regimento, sua prática relacionada com a constituição Estadual e com a Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem.

Art. 175 – As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se a decisão.

CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 176 – A representação, destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito de Vereadores, na forma da legislação federal vigente.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 177 – Os recursos contra atos do Presidente serão impostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, por qualquer Vereador, contados da data da ocorrência, mediante simples petição dirigida a Mesa Diretora.

& 1º. – O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de 05 (cinco) dias, emitira parecer.

& 2º. – Apresentado o parecer, a Comissão elaborara projeto de resolução, que será incluindo na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, submetida a uma única discussão e votação.

Art. 178 – A representação será escrita e conterà a exposição dos fatos e indicação das provas.

CAPÍTULO VI – DA REDAÇÃO FINAL

Art. 179 – Concluída a fase de votação, os projetos e as emendas aprovadas serão despachados para a Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, no prazo Máximo de 72 (setenta e duas) horas.

& 1º. – Excetuum-se do disposto neste artigo os seguintes projetos:

I – Lei orçamentária anual;

II – Lei orçamentária plurianual de investimento.

& 2º. – Os projetos mencionados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão encaminhados a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração da Redação Final.

Art. 180 – A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Aprovada a dispensa do interstício, a redação final será feita imediatamente pela comissão Competente.

Art. 181 – Comprovante a incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada uma emenda modificativa, desde que não altere a substancia do projeto.

TÍTULO V – DOS CODIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS

Art. 182 – Código e a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais dos sistemas adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 183 – Consolidação e a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 184 – Estatutos ou regimento e o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 185 – Os projetos de códigos, consolidações, estatutos ou regimentos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça e redação.

& 1º. – Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar a Comissão, emendas e sugestões que julgarem necessários.

& 2º. – A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgarem convenientes.

Art. 186 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo o requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 187 – Aprovado em primeira discussão, voltara o processo a Comissão por mais de 48 (quarenta e oito) horas para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo Único – Ao atingir-se este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação, normal dos demais projetos.

Art. 188 – Os orçamentos anuais e plurianuais de investimentos obedecerão aos princípios de Constituição Federal, da constituição do Estado e das Normas Gerais de Direito Financeiro Público.

TÍTULO VI – DO ORÇAMENTO

Art. 189 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na norma legal, o Presidente mandara distribuir cópia da mensagem aos Vereadores, em seguida encaminhara as Comissões Competentes.

Parágrafo Único – As comissões terão um prazo de 20 (vinte) dias, para exarar parecer e apresentar emendas, podendo o Presidente da Comissão solicitar prorrogação do prazo.

Art. 190 – E da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedam subvenção ou auxílio de qualquer modo autorizem, criar ou aumentem a despesa pública (Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 65).

& 1º. – Não será objeto de deliberação e emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo (Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 66, inciso 10.).

& 2º. – Também não será objeto de deliberação alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando aprovado nesse ponto a inexistência da proposta (Lei nº. 4.320. Art. 33.).

& 3º. – O projeto de lei preferido neste artigo, somente sofrerá emendas nas Comissões da Câmara, será conclusivo e final o pronunciamento das comissões sobre emendas salvo se 1/3 (um terço), dos Membros da Câmara, solicitar ao Presidente votação do Plenário, com discussão da emenda, aprovada ou rejeitada nas Comissões.

Art. 191 – Aprovado o projeto com emenda voltara as Comissões Competentes para colocá-lo na devida forma no prazo de 03 (três) dias.

Art. 192 – As sessões em que se discuti o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficara reduzido a 30 (trinta) minutos.

& 1º. – Nas discussões, o Presidente de oficio prorrogara as sessões até a discussão e votação da matéria.

& 2º. – A Câmara funcionara, se necessário, em sessões ordinárias diárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída, em tempo de ser o mesmo, devolvido para sanção.

TÍTULO VII – DA TOMADA DEM CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 193 – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 194 – A Câmara não poderá deliberar sobre contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

& 1º. – O julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do tribunal de contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Prefeito e da Câmara, bem como a dos administradores e demais responsáveis por bem e valores públicos, e das autarquias em outras entidades que receberam subversões do Município, considera-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não tiver sido expressamente rejeitado.

& 2º. – Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixara de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e da Mesa diretora.

Art. 195 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço a todos os Vereadores, enviando o processo a comissão de Finanças e Orçamentos, que num prazo de 15 (quinze) dias emitira o parecer.

& 1º. – Até 10 (dez) dias depois do encaminhamento do processo a Comissão de Finanças e Orçamentos, a mesma poderá receber requerimentos escritos dos Vereadores solicitando informações relacionadas com a prestação de contas.

& 2º. – Para entender aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas, as Comissões poderão vistoriar obras e serviços contratados pelo Município, examinar outros documentos necessários ao afastamento das dúvidas, e ainda solicitar ao prefeito relatórios e contratos complementares.

Art. 196 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os Estatutos das Comissões Competentes, durante o período em que o processo de prestação de Contas, estiver sobre a responsabilidade das mesmas.

TÍTULO VIII – DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 197 – Qualquer de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário será encaminhado a Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

& 1º. – Dispensa-se está exigência aos projetos oriundos da própria Mesa.

& 2º. – Após está medida preliminar, seguida o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 198 – Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

TÍTULO IX – DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 199 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer sobre assuntos referentes a administração Municipal.

Art. 200 – Aprovados os pedidos de informações pela Câmara, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito, que tem prazo de 30 (trinta) dias úteis, contatos de data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 201 – Os pedidos de informações podem ser rejeitados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 202 – A convocação do Prefeito deverá ser requerimento por qualquer Vereador, ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

& 1º. – O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

& 2º. – Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual deverá ser abortado.

Art. 203 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer, a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designara dia e hora para recebê-lo.

Art. 204 – A sessão de comparecer, o Prefeito terá lugar a direita do Presidente e fará imediatamente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentado a seguir esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

& 1º. – Não é permitido aos Vereadores apartar a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

& 2º. – O prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que assessorem nas informações; o prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, as normas deste Regimento.

Art. 205 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou o requerimento de qualquer Vereador.

Art. 206 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento bem como dos precedentes adotados publicando-a em separado.

TÍTULO X – DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO.

Art. 207 – A aprovado o projeto de lei, será o mesmo enviado ao Prefeito que no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contados do seu recebimento, o sancionara e promulgará ou, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente,

comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo Único – Em caso de veto, será o projeto desenvolvido a Câmara Municipal e submetido, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da devolução ou da reabertura dos trabalhos legislativos com ou sem parecer a discussão única, considerando-se aprovado o projeto que obtiver, em votação própria, o voto de será enviada ao Presidente para Promulgação.

Art. 208 – Recebido o veto, será encaminhada a Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras comissões.

& 1º. – As comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre a matéria.

& 2º. – Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo previsto, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente do parecer.

Art. 209 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação.

TÍTULO XI – DA POLICIA INTERNA

Art. 210 – Compete privativamente a Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar em casos excepcionais força policial.

Art. 211 – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente para lavratura do auto de instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

Art. 212 – No recinto do Plenário e demais dependência da Câmara, só serão admitidos os Vereadores e funcionários, estes quando em serviços;

Art. 213 – Cada jornal e emissoras solicitarão a Presidência, o credenciamento de seus representantes, para acompanharem os trabalhos legislativos e posterior divulgação jornalística e radialista.

TÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 214 – Nos dias de sessão e feriados, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 215 – Ao entrar em vigor este regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde aos processos pendentes.

Art. 216 – Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contatos em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 217 – O último dia de cada ano, será dedicado a confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos vereadores.

Art. 218 – Está resolução entrara em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 220 - Compete a Comissão de Direitos Humanos: **(Redação concedida pela Resolução nº 002/2011, em 25 de Abril 2011).**

I – Pugar junto á sociedade e aos órgãos públicos para que se empenhem e garantam, dentro de sua esfera de Competência, a efetivação dos direitos humanos;

II - Instaura processos, elaborar trabalhos escritos, dar pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades educacionais e/ou culturais com a finalidade de informar sobre os direitos humanos, especialmente visando a identificação das causas de violação desses direitos;

III - Inspeccionar todo e qualquer local onde haja notícia de violação aos direitos humanos;

IV - Criar e manter atualizado, com o auxílio da Secretária da Câmara Municipal, centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

V - Emitir pareceres sobre projetos de Lei que trate sobre direitos humanos;

VI - Esta Comissão terá as mesmas atribuições contidas no artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Águas Belas.